

EMENDA MODIFICATIVA/SUPRESSIVA N.º 1/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 75/2022 DE AUTORIA DO DEPUTADO AUDIC
MOTA

**MODIFICA O CAPUT DO ART. 1º E
OS INCISOS I E III DO ART. 2º E
SUPRIME OS ARTS. 3º E 4º DO
PROJETO DE LEI Nº 75/2022 DE
AUTORIA DO DEPUTADO AUDIC
MOTA.**

Art. 1º – Fica modificado o caput do art. 1º e os incisos I e III do art. 2º e suprimido os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 75/2022, de autoria do Deputado Audic Mota, passando à seguinte redação.

Art. 1º - Fica instituída no Estado do Ceará a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência, com o objetivo de informar a população sobre o transtorno.

Art. 2º [...]

I – apoio a divulgação dos sintomas mais comuns, como sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, entre outros;

(...)

III - apoio a disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.**



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo modificar o caput do art. 1º e os incisos I e III do art. 2º e suprime os arts. 3º e 4º do projeto de lei, de forma a garantir a legalidade, alterando dispositivos que incorressem em vícios de competência e de iniciativa, uma vez que estes artigos dispõem sobre a instituição e cobrança de multa sem haver qualquer estudo técnico e legal prévio, desrespeitando a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 60 e 88 da Constituição Estadual do Ceará, bem como ferindo a separação de poderes, cláusula pétrea da Constituição Federal de 1988, uma vez que não pode o legislativo propor Lei que imponha atribuições ao Poder Executivo, como é o caso da regulamentação.

As medidas têm como objetivo retirar qualquer inconsonância legal, tendo em vista que seguimos entendimento as medidas executivas de políticas e campanhas são de competência legislativa atípica exclusiva do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 19 de dezembro de 2022.



Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO